



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei n.º 5.328/2010 que reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do artigo 69 da Lei n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, conforme segue:

“Art.69....

.....

Parágrafo único. Além da remuneração constante no caput, é assegurado aos membros do Conselho Tutelar vale-alimentação, em caráter indenizatório, com regulamentação em Lei própria, e percepção de adicional de risco de vida no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
02 de julho de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 104/2025-GP-AAL

Montenegro, 02 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de alterar dispositivo da Lei n.º 5.328/2010.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer o adicional de RISCO DE VIDA aos CONSELHEIROS TUTELARES, comprometidos com o seu trabalho nas 24h.

Diante da realidade atual, onde se destacam o crescente aumento da criminalidade e do número de atos infracionais cometidos por adolescentes, impossível se vislumbrar o trabalho de fiscalização, assistência, proteção, orientação e vigilância a crianças e adolescentes dissociado dos riscos a que estão sujeitos aqueles que o exercem. Frequentemente, ainda, o contato se dá com adultos quase sempre ligados com a problemática de proteção ao menor.

As atividades dessa categoria são imprescindíveis à sociedade, pois é uma função de alta relevância social que auxilia o trabalho da Justiça da Infância e da Juventude, desempenhando importante papel na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Os Conselheiros Tutelares são agentes públicos muito vulneráveis às ações violentas tendo em vista as circunstâncias como conduzem seus trabalhos, sendo certo que nem sempre a força policial requisitada chega em tempo hábil.

Multiplicam-se os exemplos de violência a que estão sujeitos no exercício de suas atividades, assim como fora dela, de modo que não dispõem dos meios para defenderem sua integridade física e de seus familiares. Não raro se deparam com ameaças sofridas em face do trabalho realizado, ou seja, ao atender essas crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados.

Estes profissionais devem sempre estar atentos a qualquer sinal de violência (física, psicológica ou sexual), abandono, negligência ou comportamentos que violem ou estejam na eminência de violar tais direitos.

O Conselho Tutelar pode ser considerado inclusive como instrumento de controle social, uma vez que zela pela garantia dos menores, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público.

Diante das adversidades que os profissionais do Conselho Tutelar enfrentam no desempenho de suas atribuições de passarem por risco de vida em muitas situações no trabalho é justo a implementação desse benefício.

Por todos esses motivos expostos acima e frisando a complexidade da atividade do Conselho Tutelar e a exposição diária a violência, bem como a dedicação exclusiva em tempo integral é importante destacar que o ADICIONAL DE RISCO DE

"Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

VIDA é uma conquista dos Conselheiros Tutelares da nossa região e em outras tantas cidades do Estado do Rio Grande do Sul.

O adicional de risco de vida aos profissionais, já vem sendo adotado em municípios como Guaíba, Campo Bom, Rio Grande, Pelotas, Cruz Alta, Jaguarão, Rosário do Sul, Santa Rosa, Capivari do Sul, Panambi, Santa Cruz do Sul, entre outros.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 840C-85BA-9FDA-E5D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 02/07/2025 09:49:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/840C-85BA-9FDA-E5D5>